



Câmara Municipal de Severínia

Estado de São Paulo

CASA LEGISLATIVA "CARLOS ALBERTO SECCHIERI"
"O PODER DO CIDADÃO"

O Presidente da Câmara Municipal de Severínia, SP, **EDIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 290, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Severínia, SP, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 2.446, de 10 de outubro de 2019.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO DE VEICULO PARA A ENTIDADE CENTRO DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO DE SEVERINIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica o Município de Severínia na condição de Doador, dispensada a concorrência publica, a doar o veículo Chevrolet Corsa LS Classic 1.0, ano de fabricação 2012, ano modelo 2013, espécie Pas/Automovel, combustível álcool/gasolina, capacidade 5 lugares, placas EHE 6261/SP, Chassi 8AGSU19F0DR148403, código do patrimônio 011139, avaliado na tabela Fipe em R\$20. 138,00 à donatária Entidade Centro de Assistência e Promoção de Severínia pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.851.244/0001-19, declarada de utilidade publicada municipal pelo Decreto Legislativo nº 41 de 03 de novembro de 1987.

§1º - A doação autorizada no caput deste artigo, fica condicionada a utilização do bem pela entidade donatária, para execução de suas finalidades institucionais, sob pena de reversão do patrimônio público.



Câmara Municipal de Severínia

Estado de São Paulo

CASA LEGISLATIVA "CARLOS ALBERTO SECCHIERI"
"O PODER DO CIDADÃO"

§ 2º - Os valores com manutenção e custeio, continuaram sendo de responsabilidade da doadora, haja vista a incapacidade financeira da donatária, e o elevado nível de desgaste do bem ora doado.

Art. 2º - Serão de inteira responsabilidade da entidade donatária todos os procedimentos e despesas pertinentes a regularização da transferência do veículo junto aos órgãos de trânsito.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo mínimo de 03 (três) anos para que a entidade donatária utilize o referido veículo conforme a destinação definida nesta Lei, impedida a alienação do mesmo neste período.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Severínia

Registrado na Secretária da Câmara Municipal e Publicado no Diário Oficial do Município.

Juliana Cristina Dutra
Secretária